



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5053

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 701ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de Fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA nº 2016-008237/TEC/AIMU-4382 – JOSÉ MARIA DOS SANTOS – REF. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 011538 – JOSÉ MARIA DOS SANTOS – 218.249.754-49 – R. EUNICE RIBEIRO ARAÚJO, 402, CENTRO, QUEIMADAS. DELIBERA:

Art. 1ª O Plenário aprovou, por maioria, pela manutenção da multa arbitrada, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), bem como a decisão de manter embargadas as atividades até a devida regularização junto a SUDEMA, levando-se em consideração a correspondente atualização prescrita pela taxa de juros (SELIC), com a possibilidade de concessão do benefício de desconto de 30% (trinta por cento), conforme o art. 113 do Decreto Federal nº 6514/08.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Joanna Regis Nóbrega
Secretária Executiva do COPAM

PUBLICADA NO DOE/PB EM 12/02/2021.